



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.818 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**  
**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio a Associação Comercial Industrial e Rural de Agudos com o objetivo do fornecimento de cartão alimentação magnético aos servidores da Prefeitura Municipal de Agudos e Câmara Municipal de Agudos.

**Parágrafo Único** - Pela execução das atividades destinadas a implantação, operacionalização e manutenção do sistema, o Município e os servidores não pagarão à Associação Comercial Industrial e Rural de Agudos, nenhuma taxa de administração, taxa de emissão ou de qualquer outra natureza e sob qualquer outro título.

**Art. 2º** - O Município de Agudos transferirá para a operadora dos cartões alimentação magnético o valor total do benefício a ser ofertado a cada servidor optante do sistema.

**Art. 3º** – As aquisições dos alimentos deverão ser feitas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Agudos e Câmara Municipal de Agudos exclusivamente em comércio do gênero alimentício localizado no Município de Agudos.

**Art. 4º** - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Convênio a ser celebrado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de outubro de 2015.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal